



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 2025310104

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA DA ALVORADA, 1 ANEXO 1, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.488.124/0001-84, representado pelo(a) Sr.(a) ARTHUR DA SILVA MEDEIROS DE FARIAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 005.793.482-70, residente na TRAVESSA JOSÉ BARROS DA SILVA, Nº 555, e de outro lado a firma AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 37.556.213/0001-04, estabelecida à AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS 4627, IANETAMA, Castanhal-PA, CEP 68745-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representa da pelo Sr.(a) AMANDA CAROLINA CANDIDA LOPES DA SILVA, residente na TV BARÃO DO TRIUNFO 3508 APT 306, MARCO, Belém-PA, CEP 66095-055, portador do(a) CPF 027.813.562-55, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-043 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE USO ODONTOLOGICO PARA MANUTENÇÃO NO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO POÇO, CONFORME DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES APRESENTADAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO POÇO/PA, NOS TERMOS DA LEI

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011233	ACIDO FOSFORICO 37% PACOTE COM 03 BISNAGAS DE 2,5ML - Marca.: SOUZA & LEONARDI	PACOTE	500,00	4,800	2.400,00
011264	MATERIAL ODONTOLOGICO FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE - Marca.: MISSNER	UNIDADE	350,00	6,210	2.173,50
011268	MATERIAL ODONTOLOGICO IRM PO E LIQUIDO - Marca.: BIODINAMICA	CAIXA	75,00	89,620	6.721,50
012124	MATERIAL ODONTOLOGICO ÓCULOS DE PROTEÇÃO - Marca.: TAIZHOU FEIRONG GLAS	UNIDADE	20,00	15,000	300,00
014442	ÓCULOS DE PROTEÇÃO BROCA DIAMANTADA esférica 1011 - Marca.: 3R INDUSTRI	UNIDADE	75,00	12,810	960,75
014443	BROCA DIAMANTADA esférica 1011 BROCA DIAMANTADA esférica 1012 - Marca.: 3R INDUSTRI	UNIDADE	75,00	12,250	918,75
014444	BROCA DIAMANTADA esférica 1012 BROCA DIAMANTADA esférica 1013 - Marca.: 3R INDUSTRI	UNIDADE	75,00	11,020	826,50
014445	BROCA DIAMANTADA esférica 1013 BROCA DIAMANTADA esférica 1013 hl - Marca.: 3R INDUS	UNIDADE	75,00	12,810	960,75
014446	TRIA BROCA DIAMANTADA esférica 1013 hl BROCA DIAMANTADA esférica 1014 - Marca.: 3R INDUSTRI	UNIDADE	75,00	12,640	948,00
014447	BROCA DIAMANTADA esférica 1014 BROCA DIAMANTADA esférica 1014 hl - Marca.: 3R INDUS	UNIDADE	75,00	12,300	922,50
014448	TRIA BROCA DIAMANTADA esférica 1014 hl BROCA DIAMANTADA esférica 1015 - Marca.: 3R INDUSTRI	UNIDADE	75,00	11,980	898,50
014449	BROCA DIAMANTADA esférica 1015 BROCA DIAMANTADA esférica 1016 - Marca.: 3R INDUSTRI	UNIDADE	75,00	11,960	897,00
014451	BROCA DIAMANTADA esférica 1016 BROCA DIAMANTADA cônica invertida 1033 - Marca.: 3R	UNIDADE	75,00	12,930	969,75
014452	INDUSTRIA BROCA DIAMANTADA cônica invertida 1033 BROCA DIAMANTADA cônica invertida 1034 - Marca.: 3R	UNIDADE	75,00	12,930	969,75
014453	INDUSTRIA BROCA DIAMANTADA cônica invertida 1034 BROCA DIAMANTADA cônica invertida 1035 - Marca.: 3R	UNIDADE	75,00	12,930	969,75
014462	INDUSTRIA BROCA DIAMANTADA cônica invertida 1035 BROCA DIAMANTADA chama 3118 - Marca.: 3R INDUSTRIA	UNIDADE	100,00	4,000	400,00
014463	BROCA DIAMANTADA chama 3118 BROCA DIAMANTADA chama 3118f - Marca.: 3R INDUSTRIA	UNIDADE	100,00	4,000	400,00
014464	BROCA DIAMANTADA chama 3118f BROCA DIAMANTADA përa 3168 - Marca.: 3R INDUSTRIA	UNIDADE	75,00	5,900	442,50
	BROCA DIAMANTADA përa 3168				

SALA DE LICITAÇÕES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



014465	BROCA DIAMANTADA péra 3168f - Marca.: 3R INDUSTRIA	UNIDADE	75,00	5,900	442,50
014480	BROCA DIAMANTADA péra 3168f	UNIDADE	50,00	5,740	287,00
014482	CLOREXIDINA 2% frasco com 100ml - Marca.: RIOQUIMICA	UNIDADE	50,00	85,000	4.250,00
014490	CLOREXIDINA 2% frasco com 100ml	UNIDADE	50,00	85,000	4.250,00
014496	CURATIVO ALVEOLAR COM PRÓPOLIS frasco com 10g - Marc a.: BIODINAMICA	UNIDADE	50,00	142,000	7.100,00
014497	CURATIVO ALVEOLAR COM PRÓPOLIS frasco com 10g	UNIDADE	50,00	142,000	7.100,00
014498	ESTOJO PARA POLIMENTO DE RESINA - Marca.: 3R INDUSTRIA	UNIDADE	50,00	6,990	1.747,50
014499	ESTOJO PARA POLIMENTO DE RESINA	UNIDADE	50,00	6,990	1.747,50
014501	FLUOR GEL NEUTRO - Marca.: SOUZA & LEONARDI	UNIDADE	250,00	4,990	1.247,50
014509	FLUOR GEL NEUTRO	UNIDADE	250,00	4,990	1.247,50
014512	FLUOR GEL SABOR TUTTI-FRUTTI - Marca.: SOUZA & LEONA	UNIDADE	250,00	28,000	2.100,00
014513	FLUOR GEL SABOR TUTTI-FRUTTI	UNIDADE	250,00	28,000	2.100,00
014516	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A. - Marca.: BIODINAMICA	CAIXA	75,00	36,500	7.300,00
014519	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A.	CAIXA	75,00	36,500	7.300,00
014524	LIXA DE ACABAMENTO PROXIMAL 2,5MM embalagem com 150 unidades - Marca.: 3R INDUSTRIA	CAIXA	200,00	2,840	213,00
014535	LIXA DE ACABAMENTO PROXIMAL 2,5MM embalagem com 150 unidades	CAIXA	200,00	2,840	213,00
014536	MATRIZ DE AÇO 7MM - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	75,00	16,990	4.247,50
014538	MATRIZ DE AÇO 7MM	UNIDADE	75,00	16,990	4.247,50
014548	MICRO APLICADOR DESCARTÁVEL FINO - Marca.: BIODINAMI	CAIXA	250,00	16,730	4.182,50
014549	MICRO APLICADOR DESCARTÁVEL FINO	CAIXA	250,00	16,730	4.182,50
014552	MICRO APLICADOR DESCARTÁVEL SUPER- FINO - Marca.: BI ODINAMICA	CAIXA	250,00	19,230	961,50
014553	MICRO APLICADOR DESCARTÁVEL SUPER- FINO	CAIXA	250,00	19,230	961,50
014554	ÓLEO LUBRIFICANTE P/ BAIXA E ALTA ROTAÇÃO - Marca.: SOUZA & LEONARDI	UNIDADE	50,00	3,750	562,50
014555	ÓLEO LUBRIFICANTE P/ BAIXA E ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	50,00	3,750	562,50
014556	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO - Marca.: SOUZA & LEO NARDI	UNIDADE	150,00	6,000	1.200,00
014557	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO	UNIDADE	150,00	6,000	1.200,00
014558	PASTA PROFILÁTICA SABOR TUTI-FRUTI - Marca.: SOUZA & LEONARDI	UNIDADE	200,00	6,000	1.200,00
014559	PASTA PROFILÁTICA SABOR TUTI-FRUTI	UNIDADE	200,00	6,000	1.200,00
014560	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL FLOW A2 - Marca.: BIODINAMI	UNIDADE	150,00	25,990	3.898,50
014561	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL FLOW A2	UNIDADE	150,00	25,990	3.898,50
014562	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL FLOW A3 - Marca.: BIODINAMI	UNIDADE	150,00	27,000	4.050,00
014563	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL FLOW A3	UNIDADE	150,00	27,000	4.050,00
014564	ROLO DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO 5CM X 100M - Marca.: RA QUEL NOGUEIRA	UNIDADE	15,00	36,620	549,30
014565	ROLO DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO 5CM X 100M	UNIDADE	15,00	36,620	549,30
014566	SUGADOR DE SALIVA DESCARTÁVEL - Marca.: BIODONT	PACOTE	750,00	15,310	11.482,50
014567	SUGADOR DE SALIVA DESCARTÁVEL	PACOTE	750,00	15,310	11.482,50
014568	TAÇA DE BORRACHA - Marca.: 3 R INDUSTRIA	UNIDADE	500,00	2,400	1.200,00
014569	TAÇA DE BORRACHA	UNIDADE	500,00	2,400	1.200,00
014570	Kit de Brocas para Acabamento - Marca.: 3R INDUSTRIA	UNIDADE	25,00	174,000	4.350,00
014571	Kit de Brocas para Acabamento	UNIDADE	25,00	174,000	4.350,00
014572	Mandril para Peça de Mão Contra-Angulada - Marca.: 3 R INDUSTRIA	UNIDADE	10,00	7,080	70,80
014573	Mandril para Peça de Mão Contra-Angulada	UNIDADE	10,00	7,080	70,80
014574	Mandril para Peça Reta - Marca.: 3R INDUSTRIA	UNIDADE	10,00	7,300	73,00
014575	Mandril para Peça Reta	UNIDADE	10,00	7,300	73,00
027146	DETERGENTE ENZIMÁTICO embalagem com 200ml - Marca.: ASFER	UNIDADE	150,00	59,800	8.970,00
027147	DETERGENTE ENZIMÁTICO embalagem com 200ml	UNIDADE	150,00	59,800	8.970,00
027148	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA embalagem com 100ml - Marca.: SOUZA & LEONARDI	UNIDADE	75,00	37,450	2.808,75
027149	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA embalagem com 100ml	UNIDADE	75,00	37,450	2.808,75
027150	ÓXIDO DE ZINCO - Marca.: MAQUIRA	CAIXA	50,00	20,200	1.010,00
027151	ÓXIDO DE ZINCO	CAIXA	50,00	20,200	1.010,00
027152	PASTA PROFILÁTICA SABOR MENTA - Marca.: SOUZA & LEONARDI	UNIDADE	200,00	6,000	1.200,00
027153	PASTA PROFILÁTICA SABOR MENTA	UNIDADE	200,00	6,000	1.200,00
048819	Broca Diamantada Cilíndrica Extremidade 1090 - Marca : 3R INDUSTRIA	UNIDADE	75,00	4,000	300,00
048820	Broca Diamantada Cilíndrica Extremidade 1090	UNIDADE	75,00	4,000	300,00
048821	Broca Diamantada Cilíndrica Extremidade 1092 - Marca : 3R INDUSTRIA	UNIDADE	75,00	4,600	345,00
048822	Broca Diamantada Cilíndrica Extremidade 1092	UNIDADE	75,00	4,600	345,00
048823	Broca Diamantada Cilíndrica Extremidade 1091	UNIDADE	100,00	27,200	2.720,00
048824	Cimento Coltosol - Marca.: SOUZA & LEONARDI	UNIDADE	100,00	27,200	2.720,00
048825	Cimento Coltosol	UNIDADE	100,00	27,200	2.720,00
048826	Cimento Forrador Hidroxido De Calcio (Dycal) - Marca : MAQUIRA	CAIXA	175,00	47,230	8.265,25
048827	Cimento Forrador Hidroxido De Calcio (Dycal)	CAIXA	175,00	47,230	8.265,25
048828	Cunha De Madeira Anatômica Embalagem Com 100 Unidade s Sortidas UN - Marca.: SOUZA & LEONARDI	UNIDADE	50,00	26,990	1.349,50
048829	Cunha De Madeira Anatômica Embalagem Com 100 Unidades Sortidas	UNIDADE	50,00	26,990	1.349,50
048830	Pasta Para Polimento Diamond - Marca.: LYSANDA	UNIDADE	50,00	30,140	1.507,00
048831	Pasta Para Polimento Diamond	UNIDADE	50,00	30,140	1.507,00
048832	Vaselina Sólida 90g - Marca.: RIOQUIMICA	UNIDADE	25,00	15,900	397,50
048833	Vaselina Sólida 90g	UNIDADE	25,00	15,900	397,50
070326	FIXADOR RADIOGRAFICO (KODAK)500 ML - Marca.: SOUZA & LEONARDI	UNIDADE	50,00	20,020	1.001,00
070327	FIXADOR RADIOGRAFICO (KODAK)500ML	UNIDADE	50,00	20,020	1.001,00
070328	REVELADOR RADIOGRAFICO (KODAK)500ML - Marca.: SOUZA & LEONARDI	UNIDADE	50,00	19,430	971,50
070329	REVELADOR RADIOGRAFICO (KODAK)500ML	UNIDADE	50,00	19,430	971,50

VALOR GLOBAL R\$ 115.440,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 115.440,60 (cento e quinze mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta

SALA DE LICITAÇÕES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-043 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-043, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 31 de Janeiro de 2025 extinguindo-se em 31 de Janeiro de 2026, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

SALA DE LICITAÇÕES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-043.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0401.103010005.2.025 Manutenção do Piso da Atenção Primária em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 115.440,60.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

SALA DE LICITAÇÕES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no

SALA DE LICITAÇÕES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-043, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ARTHUR DA SILVA MEDEIROS DE FARIAS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CAPITÃO POÇO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

SALA DE LICITAÇÕES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CAPITÃO POÇO - PA, 31 de Janeiro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.488.124/0001-84
CONTRATANTE

AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS
CNPJ 37.556.213/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

SALA DE LICITAÇÕES